



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 231 • São Paulo, sábado, 7 de dezembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Presidente, de 04-12-2013

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, de acordo com decisão da Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto 57.785 de 10-02-2012, RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RG - UNIS, estabelece:

- I. O servidor, que optar pela retroatividade de suas contribuições, contribuirá com parcela cujo valor será calculado considerando o salário de participação correspondente ao mês da retroatividade;
- II. O desconto da Contribuição Retroativa ocorrerá de forma concomitante à Contribuição Normal;
- III. A alíquota objeto de opção pelos participantes no formulário de inscrição, será a mesma utilizada para cálculo de retroatividade, não podendo ser alterada, em qualquer hipótese, no que diz respeito a este cálculo;
- IV. No caso de participante ativo, o Patrocinador acompanhará paritariamente as Contribuições Retroativas realizadas pelo servidor, sem prejuízo das contribuições normais;
- V. As Contribuições Retroativas serão parceladas em número de parcelas igual ao número de meses retroagidos;

VI. Será observado o limite máximo de 28 meses ou 28 parcelas de Contribuição Retroativa, referentes ao período compreendido entre a publicação da Lei 14.653/11 e o prazo de 60 dias após a publicação da aprovação do Regulamento do Plano PREVCOM RG - UNIS no Diário Oficial da União, em 04-12-2013, que se encerra em 02-02-2014, bem como as parcelas referentes ao 13º salário de 2012 e 2013.

Artigo 2º - O formulário de opção é parte integrante desta Portaria – Anexo I.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Portaria PREVCOM 45/2013)

Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE OPÇÃO PELA RETROATIVIDADE DE CONTRIBUIÇÕES

PREENCHIMENTO PELO PARTICIPANTE DA SP-PREVCOM			
I - DADOS PESSOAIS			
Nome: _____		CPF: _____	
Data de Nascimento: / /	Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____	
Identidade: _____	Data emissão: / /	UF: _____	
II – DADOS FUNCIONAIS			
Unidade/Órgão: _____			
Cargo/Classe/Função: _____		Data de Ingresso: / /	
III – TERMO DE CIÊNCIA - RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS			
De acordo com o artigo 1º das Disposições Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios Complementares PREVCOM RG-UNIS, os servidores das Universidades Estaduais Paulistas vinculados ao Regime Geral de Previdência Social poderão aderir ao referido plano com retroação dos efeitos financeiros a 23 de dezembro de 2011 ou à data de admissão, se posterior, desde que promovam sua inscrição até o dia 02 de fevereiro de 2014.			
De acordo com a Portaria do Diretor Presidente nº 45/2013, as Contribuições Retroativas ao Regime de Previdência Complementar do Estado de São Paulo serão realizadas da seguinte forma:			
I. O servidor, que optar pela retroatividade de suas contribuições, contribuirá com parcela cujo valor será calculado considerando o salário de participação correspondente ao mês da retroatividade;			
II. O desconto da Contribuição Retroativa ocorrerá de forma concomitante à Contribuição Normal;			
III. A Alíquota, objeto de opção pelos participantes no formulário de inscrição, será a mesma utilizada para cálculo de retroatividade, não podendo ser alterada, em qualquer hipótese, no que diz respeito a este cálculo;			
IV. No caso de Participante Ativo, o Patrocinador acompanhará paritariamente as Contribuições Retroativas realizadas pelo servidor, sem prejuízo das contribuições normais;			
V. As Contribuições Retroativas serão parceladas em número de parcelas igual ao número de meses retroagidos;			
VI. Será observado o limite máximo de 28 meses ou 28 parcelas de Contribuição Retroativa, referentes ao período compreendido entre a publicação da Lei 14.653/11 e o prazo de 60 dias após a publicação da aprovação do Regulamento do Plano PREVCOM RG-UNIS, no Diário Oficial da União, em 04/12/2013, bem como as parcelas referentes ao 13º salário de 2012 e 2013.			
() Declaro-me ciente das condições em que serão realizados os descontos referentes às minhas Contribuições Retroativas para o Regime de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.			
IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
A partir de 23 de dezembro de 2011, você:		SIM	NÃO
Mudou de emprego, cargo ou função? Especifique: _____		()	()
Foi transferido de outro órgão? Qual? _____		()	()
Esteve afastado ou licenciado? Qual período? _____		()	()
Teve alguma alteração no seu salário? _____		()	()
V – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO			
Autorizo o desconto de Contribuições Retroativas ao mês de _____ de _____ para o Regime de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, que serão realizadas de acordo com as informações acima prestadas sobre as quais declarei estar ciente.			
Local e data _____		Assinatura do Participante _____	
PARA USO EXCLUSIVO DA SP-PREVCOM			
Data de Deferimento _____		Responsável pela Análise (carimbo e assinatura) _____	

(Anexo da Portaria SP-PREVCOM nº 45, de 04 de dezembro de 2013)